



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES

(Processo Administrativo nº 2319/2026)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.744.176/0001-04, com sede na Rua Angela Savergnini, nº. 93, Centro - Marilândia/ES - Cep: 29.725-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. AUGUSTO ASTORI FERREIRA**, nomeado(a) pela Ata de Posse lavrada no dia 01 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios, portador da Matrícula Funcional nº 005089, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRIME PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.936.394/0001-04, com sede na Av. Adalberto de Castro Galvão, s/n, Bairro Barbados, Colatina-ES, CEP 29.712-495, representada pelo **Sr. LEONARDO CAETANO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.199.469 SSP-ES e CPF nº 034.680.377-24, residente na 000104, com sede na Rua Florisvaldo Caetano nº 181, Bairro Por do Sol, Cep. 29.700-687, Colatina-ES, denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Autorização de Uso de Espaço Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 -Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- 1.1.1 -Edital de Chamamento n.º 002/2026, com todos os seus anexos;
- 1.1.2 -Proposta Comercial do Autorizado.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

- 2.1 - Constitui objeto do presente termo a autorização de uso, a título precário e oneroso, de espaço para a credenciamento e a seleção de interessados na autorização de uso para a exploração temporária, a título precário e oneroso de espaço para a instalação e exploração comercial de BARES, CAMAROTES e ÁREAS VIPS, nos eventos "FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA ADMINISTRATIVA DE MARILÂNDIA" e "EXPO MARILÂNDIA" que acontecerão em Marilândia/ES, NOS DIAS 15, 16 e 17 de maio de 2026 e 11, 12 e 13 de setembro de 2026, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PRAZO, LOCAL E DA EXECUÇÃO

- 3.1 - O prazo de autorização de uso será nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2026 e 11, 12 e 13 de setembro de 2026.
- 3.2 - LOCAL
- 3.2.1 - O local de permissão de uso é o Espaço Cultural Giordano Lorencini.
- 3.3 - DA EXECUÇÃO

- 3.3.1 - As Estruturas de tendas e instalações elétricas de demais materiais e estruturas deverão ser conforme as contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

- 4.1 O valor total do presente a ser pago pelo autorizado à autorizante é de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) de acordo com a proposta de preço.

CLÁUSULA QUINTA-FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Preços
- 5.1.3 O pagamento se dará através de emissão de DAM emitido pela administração pública municipal, em data anterior a realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE

- 6.1 - Prover condições que possibilitem o início da execução dos serviços.
- 6.2 - Solicitar a Autorizada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação da entrega dos produtos.
- 6.3- Instituir o acompanhamento efetivo e permanente da execução da autorização de uso, através de indicação do gestor da autorização de uso , os quais deverão desenvolver todas as suas atribuições nos termos fixados neste Termo de Referência e/ou em regulamento interno.



- 6.4Relacionar-se com a autorizada através de e-mails, ofícios e outros meios documentados.
6.5Assegurar o livre acesso dos empregados da autorizada, quando devidamente identificados.
6.6Fornecer a autorizada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços em relação a entrega dos produtos e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.
6.7Caberá a autorizante, a seu critério, exercer ampla e permanente fiscalização do objeto executado.
6.8Disponibilizar a área descrita deste termo pronto para a instalação da estrutura da praça de comercialização.
6.9Fornecer ponto de energia e ponto de água.
6.10 Reserva-se a Prefeitura Municipal de Marilândia, o direito de recusar qualquer objeto que não atenda as especificações, obrigando-se a autorizada a substituí-lo sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

- 7.1 - Cumprir o objeto da autorização de uso em estrita observância das condições previstas nesta autorização de uso e na proposta.
- 7.1 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto da contratação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.
- 7.2 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto da autorização de uso.
- 7.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da autorização de uso em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento da autorização de uso.
- 7.4 - Arcar com os custos de toda estrutura necessária ao seu funcionamento do bar.
- 7.5 - Organizar a sua estrutura, com balcões padronizados para atendimento as demandas da Festa.
- 7.6 - Declarar ter ciência de que haverá cervejarias artesanais e comercialização de alimentação de empreendedores locais com o objetivo de desenvolver e fomentar o comércio local.
- 7.7 - Manter durante a execução da autorização de uso todas as condições de habilitação previstas no edital.
- 7.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.12 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão Negativa de Débitos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA-DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I - Multa:

1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

1.1. 8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2. 8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.1. 8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2.2. 8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.3. 8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.3. 8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.4.

1.5. 8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos



pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.12 - Aquele que convocado para assinatura do termo de autorização não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal.

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO

9.1-No caso de descumprimento das condições estabelecidas pôr parte da AUTORIZADA, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a AUTORIZANTE poderá rescindir a autorização de uso e aplicar as disposições contidas na cláusula oitava.

9.2 - Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A publicação do extrato do presente termo ocorrerá no site do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e autorizadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Marilândia/ES, 28 de abril de 2026.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:122.***.***-**-** Data: 28/04/2026
11:28:18

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PRIME PRODUÇOES
LTDA:089363940001
04

PRIME PRODUÇÕES LTDA
LEONARDO CAETANO
CONTRATADO

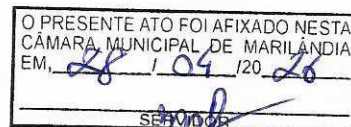
TESTEMUNHAS:

01- Assinado por JORDANA ASTORE CELLIN 151.***.***-**-**
MUNICIPIO DE MARILÂNDIA

02- Assinado por YASMIM FAÉ 171.***.***-**-**
MUNICIPIO DE MARILÂNDIA
28/04/2026 11:05:28

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 28/04/2026.

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI 073.***.***-**-**
MUNICIPIO DE MARILÂNDIA
28/04/2026 11:46:53



Marcio Paier
Técnico Administrativo

Data de Publicação

PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 28 / 04 / 2026

Jordana Astore Cellin
Coordenadora de Protocolo Geral
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA